

Artigo 10.º

Características

1 — No cartão de residente deverão constar:

- a) O número do cartão;
- b) O prazo de validade do cartão;
- c) A matrícula do veículo;
- d) Residência.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, a contar da data da sua emissão.

Artigo 11.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhe seja atribuído o cartão de residente, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros, as pessoas singulares desde que o fogo onde têm o domicílio principal e permanente, e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro das zonas de estacionamento de duração limitada.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatários em regime de locação financeira, ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

3 — No caso previsto na alínea *d*) do número anterior não haverá lugar a atribuição de mais do que um cartão de residente, devendo o veículo encontrar-se nas condições referidas nas alíneas *a*), *b*) ou *c*) do mesmo número relativo à entidade empregadora.

Artigo 12.º

Documentos necessários à obtenção do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- a) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
- c) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior documento comprovativo da titularidade do veículo;
- d) Declaração sob compromisso de honra de que o município requerente se encontra abrangido pelo n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

3 — Para correcta apreciação do requerimento, poderá ser pedida cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

4 — Os titulares do cartão de residente serão responsáveis pela sua correcta utilização.

Artigo 15.º

Revalidação do cartão de residente

1 — A revalidação anual do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular, mediante o pagamento de uma taxa de 10 euros.

Artigo 17.º

Atribuições da fiscalização

Compete aos agentes da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

- b) Promover o correcto estacionamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- f) Levantar autos de notícia;
- g) Proceder à intimação e notificações previstas no Código da Estrada.

Artigo 19.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o previsto no Código da Estrada.

Artigo 21.º

Coimas

1 — A utilização indevida dos títulos de estacionamento ou cartões de residente será punida com coima a graduar de 25 euros a 125 euros.

2 — Incorre em infracção punível com coima, em conformidade com o disposto no Código da Estrada, o condutor do veículo que se encontrar em estacionamento proibido.

Artigo 22.º

Bloqueamento e remoção do veículo

1 — O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do estabelecido no Código da Estrada.»

Aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 4 de Abril de 2005.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28 de Abril de 2005.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 4297/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal, de 6 de Abril de 2005, foram renovados, por mais um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, aplicável à administração local pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os contratos a termo certo celebrados nos termos das alíneas *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com os trabalhadores a seguir designados:

Maria do Céu Barbosa da Silva Araújo — auxiliar de serviços gerais, início em 3 de Maio de 2004, termo em 2 de Maio de 2006.

Maria Carolina da Cunha Lopes de Castro — técnico superior de 2.ª classe, psicólogo, início em 19 de Maio de 2003, termo em 18 de Maio de 2006.

Maria Rita Lameira Alves Valentim, Audécia de Jesus da Silva Pereira Barbosa e Maria Arminda Esmeriz Sá Alves — cantoneiro de vias municipais, início em 19 de Maio de 2003 e termo em 18 de Maio de 2006.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

Aviso n.º 4298/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Vaz Carpinteira, presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira:

Torna público que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de Abril findo, deliberou, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 23 de Fevereiro do mesmo ano, aprovar a alteração ao Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

3 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.